



Lei nº 25 de 11 de agosto de 1955.

Proíbe instalação de dancings, casas de tolerância etc., em zonas centrais e dá outras providências:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal deste Município votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na zona central urbana não serão permitidas instalações e funcionamento de dancings, casas de tolerância e estabelecimentos congêneres, nocivos a saúde, sossego público e aos bons costumes.

§ Único – A zona de que trata o presente artigo será limitada: ao norte, com o Estado do Paraná, pelo divisor interestadual: Oeste, com a República Argentina; Leste, numa longitude de 2 km. (dois quilômetros) partindo do Rio Peperí-Guassú com direção Leste e ao Sul, numa longitude de 1500 mts (um mil quinhentos metros) partindo do divisor com o Estado do Paraná.

Art. 2º - Aos proprietários dos estabelecimentos de que trata a presente Lei, existentes na zona referida no artigo anterior, fica fixado o prazo de 12 (doze) meses para os transferirem para outro local.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11 de agosto de 1955.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data
Secretária da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11 de agosto de 1955.

João Deniz posser
Secretário.